

Dispõe sobre a concessão de uso de prédio público

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ceder a concessão de uso, por prazo indeterminado, à Indústria e Comércio de Calçados Rubinéia Ltda., do prédio de propriedade do Município, localizado na área do Distrito Industrial de Rubinéia.

§ 1º - Fica a citada indústria, a responsabilidade total com os encargos referente a energia, água, manutenção e conservação do prédio, bem como quando da sua devolução, esteja em perfeitas condições.

§ 2º - Fica estabelecido também que toda e qualquer benfeitoria deverá ser executada pela firma concessionária, sem ônus para a municipalidade, e, ficando a mesma incorporada ao patrimônio do Município, sem direito de ressarcimento.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que não venha satisfazer os requisitos indispensáveis aos seus objetivos que é a instalação da fábrica de calçados, e/ou desvio de finalidade, falência ou encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Caso a firma venha a se transformar em outra atividade, a juízo do Poder Executivo Municipal, poderá se dada continuidade a concessão, desde que outras atividades seja industrial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Rubinéia, 02 de junho de 1993

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor Administrativo

LEI Nº 593

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abraneará os Poderes Legislativo e Executivo, e, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I-O Orçamento Fiscal;
- II-O Orçamento de investimentos das empresas;
- III-O Orçamento de Seguridade Social "Saúde, Assistência Social e Previdência Social".